



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 13 a 17 de julho de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 00021/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), e na Portaria nº 260 de 02/02/2022, que reconhece situação de emergência por seca em municípios nordestinos.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 0002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o município tem enfrentado queda significativa nos níveis pluviométricos, comprometendo o abastecimento de água, a produção agrícola de subsistência e a segurança alimentar da população;

CONSIDERANDO os efeitos adversos da estiagem prolongada sobre a saúde pública, a economia local e a infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO que a situação atual se encaixa na definição de emergência hidrológica declarada pelos órgãos competentes e justifica a adoção de medidas autônomicas e federais para mitigação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de São José do Sabugi-PB, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**), por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, conforme dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012 na Portaria nº 260 de 02/02/2022, e o parecer técnico nº 0002 /2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Durante esse período, fica autorizada a adoção das seguintes medidas simplificadas:

I. Ativação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
II. Aquisição direta de bens e contratação de serviços, dispensando licitação, conforme previsto na Legislação Federal e Estadual;

III. Mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais para atuar em ações de enfrentamento da seca;

IV. Fica o Município autorizado a aquisição e distribuição de Cestas Básicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com a Defesa Civil, deverá:

I. Implantar medidas emergenciais de distribuição de água potável (incluindo a Operação Carro-Pipa, Estado-União-Município);

II. Apoiar técnicos e assistentes sociais no acompanhamento das famílias vulneráveis e no cadastramento junto a programas federais;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará ações de vigilância epidemiológica, com foco em doenças relacionadas à falta de água, como diarreias e infecções, promovendo campanhas de higiene e distribuição de insumos.

Art. 7º A Secretaria de Infraestrutura executará ações de recuperação, perfuração e instalação de poços, bem como manutenção das adutoras municipais, recuperação de barreiros, açudes, priorizando resiliência hídrica.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento instituída por este Decreto será composta por representantes da Prefeitura, da COMDEC, do SUAS, do setor agrícola e da sociedade civil, e será responsável por monitorar a execução das ações previstas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos pelo prazo de 180 dias, podendo ser renovado conforme avaliação técnica da COMDEC.

São José do Sabugi – PB, 14 de JULHO de 2026.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 21/ 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220 /2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 497/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação (2015 – 2025);

CONSIDERANDO a Lei Municipal 671/2024 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 – 2036), responsável por definir metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;

II - Assegurar espaços de participação social;

III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME

IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;

V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições, etc.)

VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo

VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção, o monitoramento e a avaliação do novo Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação (equipe técnica), da comissão de educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

1 - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Titular: Jeane Maria Pereira de Medeiros

Suplente: Jeckson de Oliveira Santos

2 - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

Titular: Joana D'arc dos Santos Costa

Suplente: Sheylla Renatha Marques da Nóbrega

3 - Dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo:

Titular: Lucinalva Araújo de Souza

Suplente: Maria Djani dos Santos

4 - Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

Titular: Charlene Araújo de Andrade Costa

Suplente: Paula Franssinete da Nóbrega Medeiros

5- Dois representantes dos profissionais da educação municipal

Titular: Elisângela Maria de Souza

Suplente: Camila Medeiros Costa

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

São José do Sabugi-PB, 15 de julho de 2026

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional